



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Professor Alcides)

Altera as Leis n°s 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 10.260, de 12 de julho de 2001, para aumentar o percentual de vagas ofertadas a alunos pelas Instituições para o Prouni, e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera as Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 10.260, de 12 de julho de 2001, para aumentar o percentual de vagas ofertadas

a alunos pelas Instituições para o Prouni, e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.

Art. 2º. A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º. A instituição **que oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas em cursos efetivamente nela instalados para o Prouni** ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

.....
V - Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, instituída pelo art. 11, parágrafo único, a, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, e **sobre a**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

remuneração paga ou creditada aos segurados ao seu serviço na hipótese do inciso V do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

....."(NR)

Art. 3º. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....

§ 20. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2020 poderão prever forma especial de amortização mediante prestação de serviço pelo estudante à Administração Pública Federal, na proporção de 1 (um) semestre de prestação de serviço para cada 4 (quatro) semestres cursados, com jornada de trabalho de quatro horas por dia."

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos - Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005 oferece, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderirem ao Programa.

Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Programa possui ações conjuntas de incentivo, como o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, que possibilita ao bolsista parcial financiar parte da mensalidade não coberta pela bolsa do programa. O Prouni já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do segundo semestre de 2018, mais de 2,47 milhões de estudantes, sendo 69% com bolsas integrais.

Com o objetivo de estimular instituições privadas de ensino a destinarem suas vagas para estudantes de baixa renda, acrescentamos no rol de benefícios fiscais a isenção da contribuição patronal para a previdência social e condicionamos a isenção dos impostos e contribuições à oferta de bolsas correspondente a, no mínimo, 20% das vagas em cursos efetivamente nela instalados.

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC e ofertados por instituições de educação superior não gratuitas aderentes ao programa.

O Fies conta com a participação do Ministério da Educação, FNDE, Instituições de Ensino, Agentes Financeiros e estudantes. De acordo com informações¹ do FNDE, mais de 500 mil destes estudantes, cujo saldo devedor total alcança cerca de R\$ 11,2 bilhões, estão inadimplentes.

Como forma de redução da inadimplência, propomos forma especial de amortização do financiamento para estudantes que aderirem ao programa a partir do segundo semestre de 2019 através da prestação de serviços à Administração Pública Federal. O estudante trabalharia quatro horas por dia, na proporção de um semestre de trabalho para cada quatro semestres cursados.

¹ Disponível em <https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/12855-estudantes-ter%C3%A3o-tr%C3%AAs-meses-para-pedir-renegocia%C3%A7%C3%A3o-de-d%C3%ADvidas-do-fies>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Prouni e o Fies, somados aos demais programas federais, ampliam significativamente o número de vagas, contribuindo para um maior acesso dos jovens à educação superior. Por essas razões, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
PROGRESSISTAS/GO